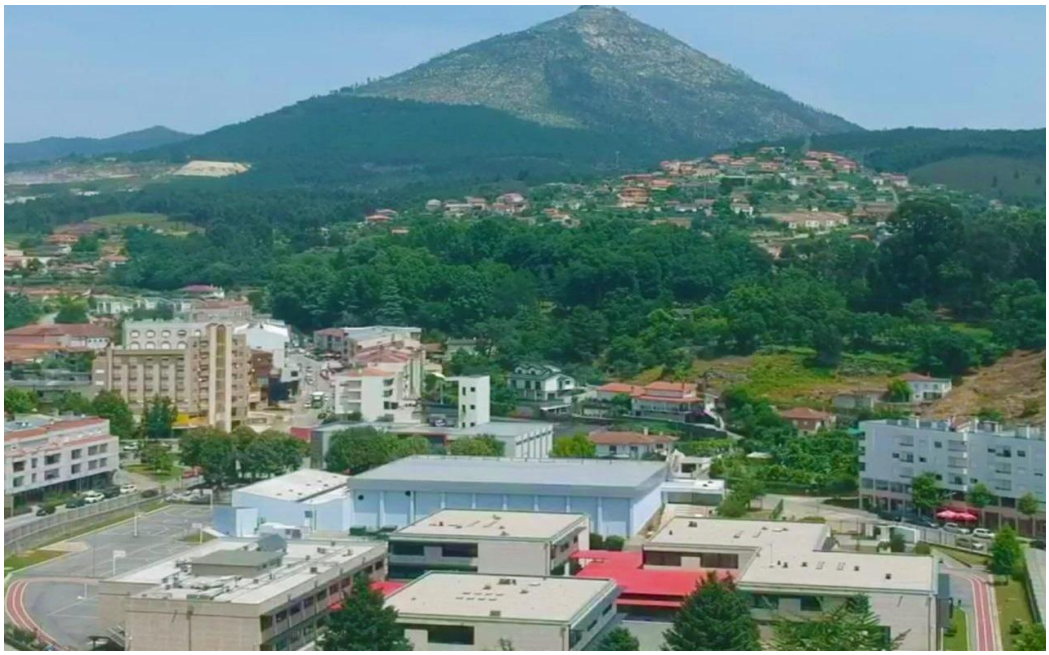
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONDIM DE BASTO

Regulamento

de Acesso a Instalações Escolares por Pessoas Externas à Comunidade Escolar



Juntos Iremos Mais Longe

SÍNTESE
Documento que define as condições de acesso, identificação, permanência e saída de pessoas externas à comunidade escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento. Integra, como anexo, o Regulamento Interno.

NOTA JUSTIFICATIVA

A segurança de alunos, docentes e trabalhadores não docentes constitui uma prioridade do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto. O controlo do acesso e da permanência de pessoas externas nos recintos escolares é um instrumento essencial para garantir essa segurança, sem prejuízo da abertura da escola às famílias e à comunidade.

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao acesso, à identificação, à permanência e à saída de pessoas externas à comunidade escolar, e integra, como anexo, o Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTICULADO

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e permanência de pessoas externas à comunidade escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se pessoas externas todas as que não sejam alunos(as), pessoal docente ou não docente em funções no Agrupamento, designadamente:
   a) pais e encarregados(as) de educação;
   b) fornecedores, prestadores de serviços e técnicos de manutenção;
   c) representantes de entidades parceiras, formadores e oradores convidados;
   d) outros visitantes.

Artigo 2.º
Acesso e identificação

1. O acesso de pessoas externas efetua-se exclusivamente pela portaria principal de cada estabelecimento.
2. À entrada, o visitante identifica-se perante o(a) assistente operacional em funções na portaria, mediante a apresentação do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação com fotografia, e indica o motivo da visita.
3. O(A) assistente operacional regista a entrada e encaminha o visitante para o local de destino ou contacta o serviço ou a pessoa a visitar.
4. Pode ser recusada a entrada a quem não se identifique, não indique o motivo da visita ou cuja presença não se justifique.

Artigo 3.º
Cartão de visitante

1. Após o registo, é entregue ao visitante um cartão de visitante, que deve ser usado em local visível durante toda a permanência.
2. O cartão de visitante é pessoal e intransmissível e é devolvido na portaria, no ato de saída.

Artigo 4.º
Permanência

1. A permanência de pessoas externas só é permitida nos locais autorizados e pelo tempo estritamente necessário para tratar do assunto que motivou a visita.
2. Os pais e encarregados(as) de educação não podem acompanhar os(as) alunos(as) ao interior dos edifícios ou das salas de aula, salvo autorização da Direção.
3. Não é permitida a circulação de pessoas externas nos corredores, salas de aula e espaços de recreio durante as atividades letivas, salvo quando acompanhadas por um membro do pessoal docente ou não docente.
4. Os átrios e as escadarias são locais de passagem e não de permanência.

Artigo 5.º
Regras de conduta

Durante a permanência no recinto escolar, as pessoas externas devem:

a) respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;

b) cumprir as regras gerais de utilização dos espaços escolares, nomeadamente a proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas;

c) abster-se de captar imagens ou sons de alunos(as) ou de trabalhadores sem autorização;

d) não afixar, distribuir ou vender quaisquer materiais sem autorização da Direção.

Artigo 6.º
Situações especiais

1. A entrada de fornecedores, prestadores de serviços e técnicos de manutenção deve, sempre que possível, ser previamente comunicada aos serviços administrativos ou à Direção, devendo realizar-se preferencialmente fora dos períodos de intervalo.
2. Nas reuniões, eventos e atividades abertas à comunidade, o acesso é organizado pela Direção ou pelo responsável pela atividade, que pode dispensar o registo individual, garantindo o controlo das entradas e saídas.
3. O acesso de órgãos de polícia criminal, serviços de emergência e entidades com competência inspetiva rege-se pela legislação aplicável.

Artigo 7.º
Proteção de dados

1. O registo de visitantes contém apenas o nome, o motivo da visita, o serviço ou a pessoa visitada e as horas de entrada e de saída.
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao controlo de acessos e à segurança, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 8.º
Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente regulamento determina a advertência do visitante e, se necessário, a sua saída imediata do recinto escolar, podendo ser solicitada a intervenção das autoridades competentes.

Artigo 9.º
Disposições finais

1. As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pelo(a) Diretor(a), ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Pedagógico e da sua homologação pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento.